



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gabinete do Presidente.

1.2 – DO PREÂMBULO

1.2.1 Por este edital, a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 130 da Resolução n.º 002 de 06 de março de 2024, e demais regulamentos aplicáveis.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE FEVEREIRO DE 2026

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

TELEFONE: (37) 9 9929 5596

E-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br)

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2. Em caso de discrepância das especificações do objeto entre uma informação e as constantes do Termo de Referência (consignado no Anexo I), prevalecerão as últimas.

2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.4. Estima-se com a presente contratação a quantidade dos itens descritos na tabela abaixo destacada (quantidade estimada para 12 (doze meses):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	Mês	Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva de elevador , compreendendo a execução de limpeza, regulagem, ajustes, lubrificação e a realização de testes dos sistemas elétricos e eletrônicos , com atendimento aos chamados corretivos e emergenciais, visando garantir a segurança dos usuários , o funcionamento adequado e a continuidade do uso do equipamento , conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.	R\$ 396,50	R\$ 4.758,00



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail adm@saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br ou ser entregues diretamente no Setor de Licitações e Contratos, no endereço Rua Deputada Maria Pena, 1, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Oeste - MG.

3.2.1. O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica, e também a identificação do signatário do termo.

3.3. Recebidos, o Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, em se considerando a sobrecarga das suas atribuições.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site www.licitardigital.com.br no “link” equivalente a este edital e no “site” da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, no endereço digital www.saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo direto, sendo a sua concessão medida excepcional que deve ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos e na legislação específica.

4.1.1. Os interessados que participarem como beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06 devem atender a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) a participação de licitantes reunidos na forma de consórcio ou não, conforme informação e justificativa contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por esta Câmara de São Sebastião do Oeste (MG), nos termos da legislação válida aplicada na ocasião da medida ou impedimento de licitar e contratar;
- c) sejam declarados impedidos de licitar e contratar com o município de São Sebastião do Oeste (MG);
- d) declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) com falência ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021 – regente de Licitações e Contratos;
- h) cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
- i) sociedade estrangeira que não autorizada a funcionar e contratar no País;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- j) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
 - k) pessoa física ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92 – da Improbidade Administrativa;
 - l) demais hipóteses previstas pela legislação vigente.
- 4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 4.2.2. Cabe ao Agente de Contratação verificar eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara de São Sebastião do Oeste (MG) por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de proposta pública e única no dia 28/01/2026 às 8:00h exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no dia 03/02/2026 às 08:00h horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar sua única proposta exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. A Proposta deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação a última proposta ofertada e registrada pelo sistema.

6.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor de menor proposta registrada, vedada a identificação do fornecedor.

6.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação da proposta, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.6.1. O encerramento da fase de apresentação de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8. Os licitantes NÃO poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente inserida no sistema, até o momento de abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para o imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. O valor unitário e também o valor global anual ou total (em sendo a oferta por preço) do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o seu proponente.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio eletrônico.

8.2. Durante a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Encerrada a fase de apresentação de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3.1. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares, adequada a proposta apresentada.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor proposta que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, se for o caso, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

8.8.2. Se for o caso, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.3. Se for o caso, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta. 8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.15.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para os efeitos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

8.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.18.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.18.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais, respeitada a ordem de classificação.

8.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.5. Cabe ao Agente de Contratação solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares exigidos.

8.18.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.18.5.2. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência – item “Dos critérios de aceitabilidade da proposta” (Anexo I), conforme modelo.

8.18.5.2.1. O Agente de Contratação poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema.

8.18.5.3. Junto com a proposta adequada a empresa deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo deste edital;

8.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, pelo previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/92.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.1 e 6.2.6 deste.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos, por seus parâmetros de referência.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.7. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nas disposições do Termo de Referência e anexos, bem como na legislação competente.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar para cada objeto ou lote deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.8.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” ao licitante vencedor, para adequação da proposta ou contrato.

9.8.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema usado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF ou no Cadastro Municipal.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no Registro Cadastral e documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, quando solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada a qualquer momento, no prazo dado pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Incluir informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos exigíveis cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, salvo a atualização durante a contratação.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. A comprovação da plena regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 somente será exigida para a adjudicação e contrato, e não como condição para participação na licitação.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para autorizar o procedimento, observado o disposto no art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no presente exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 13 - 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

13.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 01 Gabinete e Secretaria da Câmara – Ramo 10 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às penalidades seguintes:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que presta o serviço contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.1.3. impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

14.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

14.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

14.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação de sanção por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento (recebido) da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o término do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no Diário Oficial do Município.

14.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM – Diário Oficial Municipal.

14.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pela Câmara serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. Nas contratações municipais, exige-se que os licitantes/contratados, observem o alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. A administração rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE 51 de 3 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LEI 13.709/18, ESPECIAL O CAPÍTULO IV E ART. 46

16.1. O contratado, incluindo seus representantes, subcontratados, colaboradores, consultores e prepostos, obriga-se ao dever de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para a proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, dentre elas:

16.1.1. impedir acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

16.1.2. utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins estritamente ao cumprimento do objeto deste certame;

16.1.3. devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do término/rescisão contratual ou comprovar a eliminação dos mesmos;

16.1.4. notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base, o que não o exime da total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a autorização da contratação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1.º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

17.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.8. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogável a critério da Administração Pública.

17.9. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo da declaração prevista no item 9.12.3 e 9.12.7.

17.10. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

17.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4.º do Artigo 90 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

17.13. Conforme disposto no §5.º do Artigo 90 da Lei Federal de n.º 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

17.14. Conforme disposto no Caput do Artigo 122 da Lei Federal de n.º 14.133/2021, na execução do contrato, o contratado poderá subcontratar parte da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pela Câmara Municipal de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada.

18.2. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de n.º 14.133/2021 os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

18.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de n.º 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Câmara, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. Os pagamentos serão feitos, através da Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Protocolo.

20.1.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG com todos os seus dados atualizados.

20.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

20.3. As empresas vencedoras deverão fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.

20.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de São



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Sebastião do Oeste/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal.

20.5. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

20.6. A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2.º e 3.º do Art.145 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

20.7. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8. O preço será irreajustável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo assinado pelo Agente de Contratação, pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O eventual desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.8. A eventual tolerância da Câmara com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

21.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.

21.13. Se a empresa vencedora não for cadastrada no Registro Cadastral Municipal, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

21.14. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no Registro Cadastral Municipal, deverá manter a documentação atualizada.

21.15. O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

21.16. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

21.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.17. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.17.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto referente ao limite e também a motivação e justificação da necessidade e utilidade.

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.18.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, sendo considerados os feriados e recessos locais.

21.19. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site www.licitardigital.com.br, no portal eletrônico Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Itapecerica (MG).

21.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.21.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.21.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

21.21.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

21.21.4. ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

São Sebastião do Oeste, 22 de janeiro de 2026.

Rayane Peixoto da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N.º 003/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 003/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado.

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços contratados em adstrição aos requisitos dispostos no edital e respectivos anexos, de modo que para a execução a contratada deverá:

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, incluindo mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis a elevadores, bem como às recomendações do fabricante, e englobam, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) execução de limpeza, regulagem, ajustes, testes operacionais e lubrificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do equipamento, visando garantir seu funcionamento adequado e seguro;
- b) realização de testes dos sistemas elétricos e eletrônicos, com verificação de dispositivos de segurança, comandos, sinalizações e funcionamento geral do elevador;
- c) inspeção, manutenção e verificação das peças e componentes vitais, compreendendo, entre outros: máquina de tração, coroa sem-fim, polias de tração e de desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto os do quadro de força), quadro de comando (fusíveis, conexões, relés e chaves), fita e aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalizações da cabina;
- d) manutenção dos dispositivos de segurança, incluindo corrediças da cabina e do contrapeso, aparelhos de segurança, chaves de indução, placas, receptores e emissores;
- e) verificação e manutenção da cabina, abrangendo acrílicos, pisos, placas, bem como guias, braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes e cabos de compensação;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- f) inspeção e manutenção dos cabos de tração, regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos, sinalizações, nivelamentos, molas, para-choques e polia tensora do regulador de velocidade;
g) atendimento às demandas de manutenção corretiva, sempre que constatadas falhas, panes ou irregularidades no funcionamento do equipamento, com comunicação prévia à Administração quanto à necessidade de eventual substituição de peças.

As eventuais peças de reposição que se fizerem necessárias não estão incluídas no escopo principal da contratação, por se tratarem de itens imprevisíveis, devendo sua substituição ser previamente comunicada e autorizada pela Administração.

2.3. DO QUANTITATIVO:

2.3.1. Estima-se com a presente contratação a quantidade dos itens descritos na tabela abaixo destacada (quantidade estimada para 12 (doze meses):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	Mensal	Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva de elevador , compreendendo a execução de limpeza, regulagem, ajustes, lubrificação e a realização de testes dos sistemas elétricos e eletrônicos , com atendimento aos chamados corretivos e emergenciais, visando garantir a segurança dos usuários, o funcionamento adequado e a continuidade do uso do equipamento , conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.	R\$ 396,50	R\$ 4.758,00

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade do elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, equipamento essencial à mobilidade de servidores, vereadores e do público em geral.

O elevador constitui infraestrutura indispensável ao atendimento institucional, especialmente para assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

A realização de manutenção preventiva periódica é fundamental para prevenir falhas mecânicas e elétricas, reduzir riscos de panes e acidentes, prolongar a vida útil do equipamento e assegurar sua operação em condições adequadas de segurança. De igual modo, a manutenção corretiva mostra-se necessária para o pronto restabelecimento do funcionamento do elevador diante de eventuais intercorrências.

Ressalta-se que os servidores da Câmara Municipal não possuem formação técnica, habilitação legal ou capacitação específica para a execução de serviços de manutenção em elevadores, os quais demandam conhecimentos especializados, ferramentas



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

adequadas e observância rigorosa às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as recomendações do fabricante.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução tecnicamente adequada, economicamente razoável e juridicamente necessária, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas, a preservação do patrimônio público e, sobretudo, a segurança dos usuários do equipamento.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e suporte técnico necessários à execução dos serviços.

A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, ajustes, lubrificações, testes de funcionamento, verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para manter o equipamento em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho, conforme normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante.

A manutenção corretiva abrangerá o atendimento técnico para correção de falhas, panes ou defeitos que venham a comprometer o funcionamento do elevador, incluindo a substituição de peças e componentes, quando necessário, visando o restabelecimento imediato e seguro do equipamento.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, profissionais habilitados e cumprir rigorosamente as normas da ABNT, legislações aplicáveis e exigências de segurança, assegurando a confiabilidade do serviço prestado e a proteção dos usuários.

Tal solução apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atender à necessidade da Administração Pública, garantindo a continuidade do uso do elevador, a acessibilidade do prédio público e a preservação do patrimônio público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 5.4.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.4.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.4.6.** Apresentação de declaração unificada cujo modelo se encontra no Aviso de Dispensa.
- 5.4.7.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 5.5.** Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional;
- 5.5.1.** O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;
- 5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.7.** A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1.** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, compreendendo o acompanhamento técnico contínuo, com vistas a assegurar o pleno funcionamento, a segurança dos usuários e a conservação do equipamento.
- 6.2.** A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, conforme cronograma definido pela Administração, abrangendo, no mínimo, inspeções técnicas, ajustes, testes operacionais, limpeza, lubrificação e verificação dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos do elevador.
- 6.3.** A manutenção corretiva será executada sempre que identificada falha, defeito ou paralisação do elevador, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada providenciar o atendimento técnico em prazo compatível com a urgência da ocorrência, visando o restabelecimento seguro e adequado do funcionamento do equipamento.
- 6.4.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente capacitados e habilitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as recomendações do fabricante e a legislação vigente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.5. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao patrimônio da Administração.

6.6. Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer relatórios técnicos, contendo a descrição dos serviços realizados, eventuais falhas identificadas, medidas adotadas e recomendações técnicas, os quais deverão ser apresentados à Administração.

6.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, adotando-se, sempre que possível, medidas que minimizem impactos à rotina da unidade.

6.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços ampla e fundamentada, realizada junto a diferentes fontes, tais como fornecedores do ramo, contratos administrativos similares, Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais bases oficiais disponíveis, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

Serão considerados aptos à contratação os fornecedores que:

I – Atuem regularmente no ramo de manutenção de elevadores e possuam capacidade técnica comprovada para execução do objeto;

II – Apresentem proposta compatível com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

III – Demonstrem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

IV – Ofereçam preço compatível com o mercado, observado o critério de menor preço global para o objeto contratado;

V – Atendam às exigências de qualificação técnica e operacional, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados.

A contratação será formalizada após a verificação da **vantajosidade da proposta**, da adequação técnica da solução ofertada e da compatibilidade do preço com o valor estimado, devidamente justificadas no processo administrativo.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1 Estima-se com a presente contratação o valor mensal de R\$ 396,50 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) e o valor global de R\$ 4.758,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais), obtidos com base na média aritmética dos preços coletados na pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores atuantes no segmento de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O valor estimado foi definido com base na média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores atuantes no segmento de manutenção



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

preventiva e corretiva de elevadores, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, após análise da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

8.3. Para fins de composição da estimativa de valor, foram considerados orçamentos mensais apresentados por três fornecedores, nos valores de R\$ 420,00, R\$ 379,52 e R\$ 390,00, cujos preços mostraram-se compatíveis entre si e condizentes com o objeto da contratação.

8.4. O valor da proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além dos previstos no contrato.

8.5. Não será admitida a contratação por valor superior ao estimado, ressalvada eventual negociação que resulte em maior vantajosidade para a Administração, devidamente justificada no processo administrativo.

8.6. Destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados para a obtenção de orçamentos fundamentou-se na capacidade técnica, idoneidade e representatividade no mercado regional. As empresas consultadas possuem atuação consolidada no segmento de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com histórico compatível com as exigências do objeto, profissionais habilitados e estrutura adequada para atendimento às demandas da Câmara Municipal.

8.7. Ademais, trata-se de fornecedores localizados no próprio município ou em região próxima, o que contribui para maior agilidade no atendimento corretivo e emergencial, redução de custos logísticos e maior eficiência na prestação dos serviços, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 13 - 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 01 Gabinete e Secretaria da Câmara – Ramo 10 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4.º da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal: Rayane Bianca Tavares Rocha, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Dorinato Artur Soares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

12.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

12.8. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

12.9. Cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, as Normas Técnicas nacionais e internacionais aplicáveis às documentações solicitadas neste Termo de Referência.

12.10. Elaborar Cronograma de Atividades e cumprir os prazos para a execução do objeto.

12.11. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, não devendo ser transferido a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 12.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente.
- 12.13.** Contratar e treinar todos os empregados necessários à execução do objeto.
- 12.14.** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem a Equipamento de Proteção Individual - EPI.
- 12.15.** Identificar com crachá todos os empregados que realizarão os serviços inerentes a este contrato, devendo o crachá conter no mínimo: Logo da Empresa, foto, nome completo e o título do cargo;
- 12.16.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Câmara Municipal, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 12.17.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.18.** Disponibilizar preposto para reuniões presenciais junto à sede da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade de qualquer uma das partes;
- 12.19.** Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.20.** Informar à Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam acarretar atrasos ou impedimento a conclusão dos serviços sugerindo medidas corretivas;
- 12.21.** Alertar a administração sobre possíveis danos ou prejuízos financeiros, morais e éticos, durante a execução do contrato;
- 12.22.** Mobilizar e disponibilizar, todos os recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive os equipamentos e medições necessárias para identificação dos riscos ambientais, tais como: químicos, físicos e biológicos;
- 12.23.** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- 12.24.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- 12.25.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 12.26.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
- 12.27.** Comprovar a capacitação técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 12.28.** Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros utilizados na elaboração das documentações na Sede da Câmara Municipal, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.
- 12.29.** As documentações a serem elaboradas deverão estar devidamente encadernadas separadamente e identificadas com uma capa plástica transparente e contra capa colorida.
- 12.30.** Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores, tais como DRT, CREA, Secretaria de Saúde, CRM, INSS e Ministério Público o que for referente a seus empregados e prestadores de serviço.
- 12.31.** Assumir:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- a. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- b. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
- c. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal.
- d. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- e. Todos os encargos de eventual ocorrência de acidente de trabalho relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por de seus empregados ou prestadores de serviços.
- f. Todos os eventuais danos causados diretamente a Câmara Municipal, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- g. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da Câmara Municipal.
- h. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do serviço com as exigências deste termo.

13.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

13.6. A vigência do Contrato administrativo que será firmado em virtude da presente contratação terá o prazo de 12 meses, prorrogáveis a critério da administração.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA:

15.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Ref. Proc. N.º 003/2026

Dispensa Eletrônica n.º 003/2026

Data: ???????

(Razão Social da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º (informar), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo do representante), Sr(a). (nome do representante), portador(a) do CPF n.º (informar) e RG n.º (informar), DECLARA, para fins de participação no (indicar o processo licitatório), que.

() Declara que, não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que, atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declara que, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1.º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, se for o Caso.

() Declara que, possui aptidão financeira para a execução do contrato e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21, se for o caso.

() Declara que, não ter recebido do município de São Sebastião do Oeste /MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

() Declara que, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Câmara Municipal são autênticos e condizem com o original.

() Declara que sobre o imóvel objeto deste processo licitatório não pesa qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, irá prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da administração.

() Declara que, está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

(Razão Social da Empresa)

CNPJ: (informar)



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 003/2026 DISPENSA POR VALOR N.º 003/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDERECO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1. OBJETO: ?????????????, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	Mensal	Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva de elevador , compreendendo a execução de limpeza, regulagem, ajustes, lubrificação e a realização de testes dos sistemas elétricos e eletrônicos , com atendimento aos chamados corretivos e emergenciais, visando garantir a segurança dos usuários, o funcionamento adequado e a continuidade do uso do equipamento , conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.		

2. DECLARO que nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, conforme previsões e especificações do respectivo Edital e seus Anexos.

3. DECLARO que li e concordo com os termos do Edital ????????? e demais anexos.

Local / UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Representante Legal

(Usar papel timbrado, utilizar carimbo da empresa)

29



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026

Aos _____ dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG situada a Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro, a Agente de Contratação do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste-MG, Sr.^a Rayane Peixoto da Silva e sua equipe de apoio as senhoras Daiane Shinaider Costa Santos, Luciene Aparecida Deodato e Laeny Camargos Gomes, nomeados pela Portaria n.º 001/2026, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo no dia 05/01/2026, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Processo Administrativo n.º 003/2026, e ato de homologação do Senhor Dorinato Artur Soares Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, **RESOLVE** assinar o contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. O Contratante, a contratada, as especificações do(s) objeto(s), o preço, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Contratante: PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.348.874/0001-60, instalada na Rua Deputada Maria Pena, número 01, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Dorinato Artur Soares, brasileiro, produtor rural, portador do CPF: n.º 547.413.866-00, residente e domiciliado no Município de São Sebastião do Oeste / MG.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE XX.XXXX-XX, com sede a _____, n.º _____ – _____, na Cidade de _____, Estado do _____ – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG n.º X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Especificações do(s) objeto(s):



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	Mensal	Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva de elevador , compreendendo a execução de limpeza, regulagem, ajustes, lubrificação e a realização de testes dos sistemas elétricos e eletrônicos , com atendimento aos chamados corretivos e emergenciais, visando garantir a segurança dos usuários, o funcionamento adequado e a continuidade do uso do equipamento , conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.		

Pelo fornecimento dos serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, pagará a Contratante à Contratada o valor global de R\$ (...).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A prestação de serviço será efetuada de forma mensal através da emissão de Ordem de Serviço, documento este que será emitido e enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (nome).

3.1.1. É de total responsabilidade da contratada, o acompanhamento das solicitações do processo por e-mails e também do portal de transparência do órgão licitante.

3.1.2. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Fornecimento.

3.1.3. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta da licitante.

3.2. A empresa quando da prestação do serviço deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

a) Nome/Descrição do serviço e quantidade;

3.3. O fiscal reserva-se no direito de não receber a prestação em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

3.4. Os serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: conforme ordem de fornecimento.

3.5. A entrega do serviço, objetos da presente licitação, ficará a critério da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG nas quantidades por ela solicitadas.

3.6. O recebimento dos serviços e fiscalização das condições de entrega ficará a cargo da fiscal a servidora Rayane Bianca Tavares.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.7. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, e quaisquer outros custos que incidem direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços cotados.

3.8. O serviço não poderá ser fracionado devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da Ordem de Fornecimento.

3.9. À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.10. A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Portaria n.º 006/2025 e Portaria n.º 005/2025.

3.11. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento provisório e definitivo dos serviços, que deverá ser acompanhado de relatórios/relatório fotográfico/e demais comprovações que fizerem necessárias para comprovação da perfeita execução contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo órgão licitante, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Aviso de Dispensa de licitação.

5.1.1. Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Fornecimento, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Fornecimento).

5.2. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 13 - 01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao órgão licitante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo mesmo.

6.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a resolução de qualquer irregularidade constatada no serviço fornecido;

b) Manter durante a vigência do Contrato, todas as exigências contidas no aviso de dispensa de licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

7. DA REVISÃO DE PREÇOS



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

7.1. Os preços só poderão ser revistos nos casos previstos neste contrato e no Aviso de Dispensa de licitação, obedecendo ao seguinte:

- a) Sempre que verificar que o preço contratado está acima do preço de mercado, o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, convocará a empresa contratada para negociar o preço contratado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração no contrato, caso haja a concordância da empresa Contratada;
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão contratante poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar o contrato;
- c) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa contratada poderá solicitar a revisão dos preços contratados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão contratante providenciará a alteração no Contrato, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;
- d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do contrato;
- e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão contratante junto ao mercado local;
- d) As alterações dos preços contratados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. O Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste poderá cancelar o Contrato nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Aviso de Dispensa ou do respectivo contrato;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes deste contrato e o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.

8.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4. Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelas partes.

São Sebastião do Oeste-MG, ____ de _____ de 2026.

Dorinato Artur Soares
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____

Visto: _____
Valéria Rezende Oliveira
Assessora do Poder Legislativo
OAB/MG 123.716